



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE  
PREGÃO

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 005/2022

06 DE JANEIRO DE 2022.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 021/21 R1**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES LOCAIS (LL), LONGA DISTÂNCIA (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS 3G, 4G OU SUPERIOR, SERVIÇOS DE MENSAGENS (SMS) E SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB, **processo E-20/001.000998/2021**.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com órgão técnico.

**QUESTIONAMENTOS:**

**1) 15.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco (ins tuição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou por pagamento de fatura com código de barras com vencimento de, no mínimo, 30 dias após a data de emissão. Com referência ao item acima, esclarecemos que o pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** *Sim.*

**2) 15.6.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, Com referência ao item acima, esclarecemos que as Operadoras de Telecom não emitem Nota fiscal eletrônica, solicitamos que seja retirado este item do edital. Nossa solicitação será acatada?



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE  
PREGÃO

**Resposta:** *Sim.*

**3) 4.1.3.** A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de voz, dados e mensagens tenham abrangência de cobertura de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Estado do Rio de Janeiro e deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme regulamentação da ANATEL. Com referência ao item acima, esclarecemos que conforme normas da ANATEL, as Operadoras, não tem obrigação de cobertura indoor e nem nas áreas rurais. Entendemos que a CONTRATANTE está ciente dessas normas. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** *Sim. Informamos que temos ciência das normas da ANATEL.*

**4) 9.2.** Em ate 20 dias úteis, a CONTRATADA deverá disponibilizar por meio de “web browser” padrão de mercado, acesso ao sistema online via Internet, que permita ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de acessos, serviços e faturas de todas as suas linhas telefônicas móveis. Com referência ao item acima, entendemos que este prazo de 20 dias será contado a partir da data da ativação das linhas. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** *Informamos que o prazo de 20 dias úteis é contado a partir do início do contrato, ou seja, da primeira ordem de serviço aberta para fornecimento dos serviços, conforme itens 9.2 e 9.4*

**5) 11.4.** A fiscalização contratual analisará em ate 5 dias úteis o documento de cobrança e caso sejam identificadas impropriedades, estas deverão ser sanadas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis, paralisando o prazo ate o recebimento da documentação correta.

Com referência ao item acima, esclarecemos que não reemitimos Nota Fiscal fatura, devido aos impostos, no caso de divergência do valor cobrado as divergências serão tratadas e reemitido um novo boleto de pagamento com o valor corrigido, entendemos que assim atendemos as necessidades da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** *Sim. o entendimento está correto.*

**6) 4.1.20.** Os serviços contratados deverão obedecer aos critérios relacionados: II -A CONTRATADA deverá entregar os acessos bloqueados que somente serão a vados por solicitação da CONTRATANTE. Com referência ao item acima, esclarecemos que quando entregamos os acessos com os aparelhos os mesmos já vão com previsão de ativação, pois a solicitação do CONTRATANTE de um acesso, já é considerada como solicitação válida para faturamento. Entendemos que desta maneira atendemos as necessidades a CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE  
PREGÃO

**Resposta:** *A CONTRATADA deverá entregar os acessos bloqueados, caso haja previsão de ativação automática, como informado, deverá ser disponibilizado opção de bloqueio para as linhas a CONTRATANTE.*

**7)** Ítem 12.2 – Habilitação Jurídica 12.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos: ? Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores; ? Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada.

Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** *Sim.*

**8)** Ítem 12.4 – Qualificação Econômico-Financeira 12.4.3. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE  
PREGÃO

a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** *Sim.*

9) 8.3.1. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VII, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3. ? 14.3. O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VII, como condição para assinatura do contrato. ? ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta para Atendimento ao Decreto Estadual Nº 43.150, de 24.08.11 Entendemos que a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VII, só deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato entre a Licitante vencedora e a DPRJ, não sendo necessária sua apresentação nos documentos de Habilitação requisitados no Edital. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** *Sim. No entanto, para melhor trâmite processual, sugerimos o envio no momento da habilitação.*

10)

Item	Descrição e especificações técnicas mínimas	Serviços	Quantidade
01	<b>SMARTPHONE INTERMEDIÁRIO</b> Sistema Operacional Android 10.0 ou superior; Rede 4G; Conexão Wi-Fi; Bluetooth; Processadores de referência mínima: Helio G80 MediaTek / Helio P65 MediaTek / Exynos 9611 / Snapdragon 730 Qualcomm, ou superior; Memória RAM mínima de 4GB; Memória interna mínima de 64GB; Tamanho da tela mínima de 6.0" (polegadas); Densidade de pixels mínima de 300ppi; 16 milhões de cores; Câmera traseira mínima dupla; Câmera frontal; Bateria Lítio / LiPo com no mínimo 5000 mAh Acessórios: Deverão ser fornecidos os acessórios originais, fornecidos junto ao aparelho pelo fabricante na data de fornecimento dos aparelhos, como exemplo: cabo de dados, carregador de bateria, fone de ouvido, manual e certificado de garantia; Caso o fabricante não forneça o carregador com o cabo junto ao aparelho, deverá ser fornecido pela CONTRATADA o carregador e cabo original do fabricante. Deverá ser homologado pela ANATEL	Voz e Dados10 GB	450

Com referência a tabela acima esclarecemos que a especificação de densidade de pixels mínima de



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE  
PREGÃO

300ppi, eleva o modelo para gama média para alta, o que provavelmente deverá elevar os valores das propostas forçando os participantes a praticarem altos preços, solicitamos que seja reavaliada esta necessidade. Nossa solicitação será acatada?

**Resposta:** *Não. A densidade mínima de pixel exigida no Termo de referência é de 300ppi. Tal especificação é justificável para que os aparelhos fornecidos sejam de melhor qualidade, de gama média como citado.*

Atenciosamente,

Adriano Ribeiro Bragança  
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO